

CONTRATO Nº 029/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Edson Hissatomi Kai, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, e de outro, **M&B SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.207.242/0001-13, com sede na Rua Brasil, nº 1.090, 1º andar, sala 17, Centro, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.900-171, e-mail contato@mbsistemas.tec.br, neste ato representada pelo Sr. Valdinei Aparecido Biazini, portador do RG nº 20.649.454-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 069.705.708-94, residente e domiciliado na cidade de Dracena/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, de acordo com o código civil vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, implantação, capacitação, treinamento e suporte técnico, com disponibilização e/ou utilização de sistema informatizado integrado ao sistema de contabilidade da Fundec, destinado à geração, validação e transmissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, para atendimento às exigências da Fase V do AUDESP – Terceiro Setor, incluindo a utilização e o suporte do STS – Sistema de Prestação de Contas – Fase V – Terceiro Setor, abrangendo 03 (três) OSCs – Organizações da Sociedade Civil, correspondentes às Santas Casas de Dracena, Presidente Venceslau e Ourinhos, para fins de acompanhamento e prestação de contas dos convênios firmados com as referidas OSCs.

1.2. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014, aos normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP e às demais legislações e regulamentações aplicáveis, de modo a assegurar a regularidade, consistência, transparência e tempestividade das informações e da prestação de contas das parcerias.

1.3. A contratação compreenderá a prestação de serviços de assessoria relacionados à Fase V, bem como o atendimento e o suporte às Organizações da Sociedade Civil – OSCs vinculadas à CONTRATANTE, abrangendo as orientações e os esclarecimentos necessários

ao adequado desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes serviços:

1.3.1. Implantação completa do sistema de informática fornecido pela CONTRATADA, com parametrização, migração de dados, testes de integração e validação junto ao sistema contábil da CONTRATANTE.

1.3.2. Geração, tratamento, validação e transmissão automatizada de dados contábeis, financeiros e gerenciais exigidos para a prestação de contas através do Sistema AUDESP - FASE V, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3.3. Integração via WEB SERVICE para envio ao ambiente do TCESP.

1.3.4. Observação rigorosa do layout, estrutura, periodicidade, cronograma de obrigações e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3.5. Disponibilização no sistema de funcionalidades destinadas ao gerenciamento das entidades do Terceiro Setor conveniadas com a Contratante, contemplando os seguintes recursos:

1.3.5.1. Cadastro e gestão de organizações sociais conveniadas.

1.3.5.2. Controle de convênios, contratos de gestão e termos de colaboração.

1.3.5.3. Acompanhamento de metas, indicadores e resultados.

1.3.5.4. Controle de repasses financeiros, despesas e receitas vinculadas.

1.3.5.5. Geração de relatórios gerenciais e demonstrativos contábeis específicos para fins de prestação de contas.

1.3.5.6. Licenciamento de uso ilimitado, sem cobrança adicional.

1.3.6. Treinamento presencial para os usuários da CONTRATANTE, abrangendo todas as funcionalidades do sistema, com fornecimento de material de apoio completo.

1.3.7. Suporte técnico contínuo, que deverá ser prestado por canais remotos (telefone, e-mail, skype ou whatsapp) e presencialmente, quando a CONTRATANTE julgar necessário.

1.3.8. Atualizações e manutenções para garantir a compatibilidade contínua com os requisitos e normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema AUDESP - FASE V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

2.1. A instalação completa do sistema e o treinamento dos usuários deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

2.1.1. Os serviços de treinamento serão prestados exclusivamente em dias úteis, dentro do horário comercial, em datas e horários a serem definidos de comum acordo entre o Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante prévia comunicação entre as partes, através do e-mail contabil@fundec.edu.br.

2.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico para acompanhar os usuários da CONTRATANTE nos primeiros envios de arquivos ao SISTEMA AUDESP – FASE V, prestando suporte para esclarecimento de dúvidas e assegurando a correta transmissão dos dados e informações.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a corrigir, às suas expensas, todas e quaisquer falhas, vícios ou irregularidades que comprometam o funcionamento adequado do sistema, identificadas durante ou após o período de instalação. A correção deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação formal da CONTRATANTE.

2.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas 2.1. e 2.2, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, até a efetiva conclusão da instalação e/ou do correto funcionamento do sistema, sem prejuízo da indenização pelos danos e demais sanções previstas neste contrato.

2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a disponibilizar à CONTRATANTE suporte técnico que deverá ser prestado nos dias úteis (segunda a sexta-feira) e em horário comercial (8h00 às 17h00), por meio de canais remotos (telefone, skype, e-mail ou whatsapp) e presencialmente, quando a CONTRATANTE julgar necessário, visando assegurar a plena continuidade e o correto funcionamento da sistema de informática fornecido pela CONTRATADA.

3.1.1. Na hipótese de ser necessária a prestação de suporte técnico em dias não úteis e/ou fora do horário comercial, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de planejamento e disponibilidade da equipe técnica.

3.2. Em caso de descumprimento da cláusula 3.1, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela

mensal do contrato por ocorrência, sem prejuízo da obrigação de sanar integralmente as irregularidades verificadas.

3.3. A aplicação da penalidade prevista na Cláusula 3.2 não prejudica a adoção de outras medidas cabíveis, inclusive indenização por eventuais perdas e danos e demais multas, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

4.1.1. As parcelas serão pagas até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência via PIX, boleto bancário ou depósito em conta corrente, condicionadas à apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.2. A CONTRATADA deverá incluir na Nota Fiscal Eletrônica emitida as informações relativas ao objeto contratado, bem como os dados bancários para pagamento, quando aplicável.

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo destacar, quando aplicável, as retenções tributárias obrigatórias em suas notas fiscais, ou apresentar documentação comprobatória da dispensa de retenção.

4.4. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela prevista nas cláusulas 4.1 e 4.1.1, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, proporcionalmente ao número de dias em atraso.

4.5. A CONTRATADA está ciente de que a CONTRATANTE não efetuará pagamento diverso do pactuado neste contrato, sendo que a CONTRATADA não tem direito a qualquer tipo de adiantamento ou recebimento antecipado.

4.6. O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula deste contrato facultará à CONTRATANTE a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, caso em que a CONTRATADA desde já concorda que não haverá aplicação de qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 30/10/2026 e término em 29/10/2027, com possibilidade de prorrogação mediante formalização de termo aditivo entre as partes.

5.2. A renovação do presente contrato não será automática, devendo ocorrer mediante manifestação prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo específico.

5.3. Na hipótese de renovação, os valores contratuais vigentes serão reajustados, na data da assinatura do respectivo termo aditivo, pela variação acumulada do IPCA-E, apurada nos últimos doze meses, ou, caso este índice seja extinto, será adotado outro índice oficial que o substituir.

5.3.1. Eventuais alterações no objeto contratual implicará na revisão dos valores ajustados, os quais serão recalculados em conformidade com os novos serviços a serem prestados.

5.4. A ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à renovação implicará na extinção automática do contrato ao término de sua vigência, sem que tal fato gere qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a cessão, transferência ou subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto deste contrato ou de quaisquer de suas obrigações. Na hipótese de subcontratação não autorizada, a CONTRATADA permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução do objeto e por todos os atos praticados por eventuais subcontratados, como se próprios fossem, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.2. Prestar os serviços contratados com eficiência, probidade, princípios éticos, diligência técnica e observância integral das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto contratado, zelando pela continuidade, estabilidade e segurança do sistema.

7.1.3. Cumprir integralmente todas as obrigações e prazos previstos neste contrato, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e despesas inerentes à adequada e completa execução do objeto.

7.1.4. Fornecer treinamento presencial para os usuários da CONTRATANTE, abrangendo todas as funcionalidades do sistema, com fornecimento de material de apoio completo.

7.1.5. Disponibilizar profissional técnico para acompanhar os usuários da CONTRATANTE nos primeiros envios de arquivos ao Sistema Audesp – Fase V, prestando suporte para esclarecimento de dúvidas e assegurando a correta transmissão dos dados e informações.

7.1.6. Disponibilizar suporte técnico qualificado durante toda a vigência contratual, por meio de profissionais capacitados, aptos a realizar diagnósticos, correções, atualizações, manutenções preventivas e corretivas e orientações operacionais, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.1.7. Programar manutenções e/ou atualizações para garantir a compatibilidade contínua com os requisitos e normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema AUDESP - FASE V.

7.1.8. Responder por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de falhas, omissões ou interrupções que afetem o sistema fornecido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

7.1.9. Adotar todas as medidas técnicas necessárias para garantir a segurança, integridade, confidencialidade e proteção dos dados tratados no âmbito da prestação dos serviços contratados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7.1.10. Manter comunicação clara e tempestiva com a CONTRATANTE, utilizando exclusivamente os canais oficiais definidos no contrato, assegurando rastreabilidade e transparência na execução dos serviços.

7.1.11. Assumir integralmente todos os encargos fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo salários, remunerações, vantagens, verbas rescisórias e demais encargos sociais e previdenciários de seus empregados e demais prestadores de serviços, afastando qualquer hipótese de vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe à CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento das parcelas contratadas nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA.

8.1.2. Fornecer todas as condições razoavelmente necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, assegurando a veracidade, integridade e legalidade das informações transmitidas ao sistema AUDESP – FASE V por intermédio da plataforma da CONTRATADA.

8.1.3. Designar o Diretor de Contabilidade para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, promovendo, em conjunto com a CONTRATADA, comunicação eficiente e tempestiva entre as partes.

8.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após seu conhecimento, qualquer falha, irregularidade ou necessidade de suporte técnico identificada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as providências cabíveis dentro dos prazos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento dos pagamentos pactuados;
- b) Descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato;
- c) Acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito;
- d) Em caso de insolvência, decretação de falência, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

9.2. Na hipótese de rescisão prevista nas alíneas "a" ou "b" do item 9.1, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de cláusula penal compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da indenização suplementar por eventuais perdas e danos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, constituindo título executivo extrajudicial.

9.3. A rescisão contratual não eximirá a parte inadimplente da obrigação de cumprir as responsabilidades vencidas ou de reparar danos já ocasionados.

9.4. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e imotivadamente o presente contrato antes do término de sua vigência, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sem incidência de multa, indenização ou qualquer outra penalidade, permanecendo responsável apenas pelo pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data de encerramento contratual.

9.5. As multas previstas neste contrato não serão aplicadas cumulativamente sobre o mesmo fato gerador, salvo quando corresponderem a naturezas distintas e houver justificativa expressa, assegurado à parte notificada prazo razoável para manifestação e saneamento, quando a irregularidade for corrigível.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes comprometem-se em dar integral cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), desde já responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais a que tiverem acesso ou sejam necessários para a execução da presente avença, sob pena de responsabilidade, nos termos da lei.

10.1.1. A CONTRATADA tratará dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratado, conforme instruções documentadas da CONTRATANTE, observada a Lei nº 13.709/2018. Salvo hipótese expressamente justificada, a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE.

10.1.2. É vedado à CONTRATADA inserir dados pessoais, dados pessoais sensíveis, dados acadêmicos identificáveis, dados de menores de idade, documentos internos, informações estratégicas ou bases institucionais da CONTRATANTE em plataformas públicas de IA generativa ou ferramentas que utilizem tais dados para treinamento, retenção ampliada, reuso, analytics comercial ou compartilhamento com terceiros, salvo autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra acesso não autorizado, divulgação, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeito ou confirmado, no prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do evento, informando a natureza dos dados afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas, riscos prováveis e providências de mitigação.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a projetos, dados técnicos, informações comerciais e financeiras.

10.2.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista nestas cláusulas permanecerá em vigor por prazo indeterminado, mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

10.3. As partes se declaram expressamente cientes e de acordo que a presente contratação não configura qualquer vínculo empregatício ou relação de subordinação, obrigação ou responsabilidade, entre elas, ou entre a CONTRATANTE e os colaboradores da CONTRATADA.

10.4. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não será considerada renúncia ao direito de exigir o seu fiel cumprimento, nem configurará novação, podendo a parte prejudicada exigir a obrigação a qualquer tempo, relativamente ao descumprimento passado, presente ou futuro.

10.5. Eventuais alterações ou ajustes a este contrato somente terão validade mediante prévio acordo entre as partes e formalização por escrito em aditivo contratual, assinado por representantes devidamente autorizados.

10.6. Caso qualquer cláusula seja considerada nula ou inexecutável, as demais permanecerão válidas.

10.7. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito e, preferencialmente, através dos endereços eletrônicos abaixo informados:

10.7.1. Pela CONTRATANTE: cotacao@fundec.edu.br, para assuntos institucionais, tais como reajuste de preço e prorrogação contratual e contabil@fundec.edu.br, para assuntos relacionados à execução do objeto contratual, como instalação, treinamento, suporte e afins.

10.7.2. Pela CONTRATADA: contato@mbsistemas.tec.br.

10.8. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dracena/SP, como sendo o único competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes do presente contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena/SP, na data da última assinatura eletrônica nele aposta.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Edson Hissatomi Kai
CPF nº 969.991.958-20
CRA/SP Nº 102.460

M& B Sistemas Ltda EPP
Valdinei Aparecido Biazini
CPF nº 069.705.708-94

TESTEMUNHAS:

Ademir Aranda Pacheco
CPF nº 017.551.478-05

Jair Barbosa de Oliveira
CPF nº 970.573.128-49

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 029_2026.docx

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: 7F-44-95-5D-70-9A-02-FE-9B-76-88-97-B1-FE-5F-85-44-19-C3-90

SHA256: 9dc2a73e204b57412b1189333a717eda0735969382347c1eebe7cfebd00d7997

Assinaturas

Nome: Edson Hissatomi Kai - **CPF/CNPJ:** 969.991.958-20 - **Cargo:** Diretor Executivo

E-mail: diretoria@fundec.edu.br - **Data:** 23/09/2026 15:53:09

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 23/09/2026 15:53:00 - **Leitura completa em:** 23/09/2026 15:53:08

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.485620061443033, -51.527998370314954

Certificado Digital:

Nome: Jair Barbosa de Oliveira - **CPF/CNPJ:** 970.573.128-49

E-mail: contabil3@fundec.edu.br - **Data:** 23/09/2026 16:27:25

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 23/09/2026 15:37:27 - **Leitura completa em:** 23/09/2026 15:40:47

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.4913, -51.5268

Certificado Digital:

Nome: Ademir Aranda Pacheco - **CPF/CNPJ:** 017.551.478-05

E-mail: contabil@fundec.edu.br - **Data:** 23/09/2026 16:29:33

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 23/09/2026 16:29:04 - **Leitura completa em:** 23/09/2026 16:29:18

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Certificado Digital:

Nome: Valdinei Aparecido Biazini - **CPF/CNPJ:** 069.705.708-94

E-mail: contato@mbsistemas.tec.br - **Data:** 23/09/2026 16:34:43

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 23/09/2026 16:08:32 - **Leitura completa em:** 23/09/2026 16:08:48

IP: 186.208.143.221

Geolocalização: -21.4841756, -51.5255317

Certificado Digital:

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign//verify/search?codigo=7F-44-95-5D-70-9A-02-FE-9B-76-88-97-B1-FE-5F-85-44-19-C3-90>

HASH TOTVS: 7F-44-95-5D-70-9A-02-FE-9B-76-88-97-B1-FE-5F-85-44-19-C3-90

